



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2026, QUINTA -
FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE _____	GASTAO DE MATOS
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO 13.250 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial e a suspensão de atos administrativos relacionados ao processo de liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1006388-11.2026.8.11.0000, pela Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, em sede de tutela provisória de urgência recursal, determinou a imediata suspensão dos efeitos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, bem como de todos os atos subsequentes inerentes ao processo de liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, incluindo a Resolução nº 008/2026 do liquidante e quaisquer atos de execução financeira fundados na Lei Municipal nº 14.667/2026, até o julgamento do mérito recursal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, nos autos da Ação Popular nº 1017834-36.2025.8.11.0003, que determinou a intimação pessoal do Município de Rondonópolis e da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER para ciência e cumprimento imediato da decisão emanada pela Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação do integral cumprimento.

CONSIDERANDO que o Município de Rondonópolis-MT é o único acionista da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, titular da integralidade da cota única e detentor exclusivo do controle societário, nos termos do art. 5º e art. 7º do Estatuto Social da empresa pública;

CONSIDERANDO que, na condição de acionista único, compete ao Município deliberar por meio de seu representante legal acerca das matérias submetidas à Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social, respondendo, inclusive, pela adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade e da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a exigência estatutária de convocação prévia de Assembleia Geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos do art. 15 do Estatuto Social, revela-se incompatível com a urgência imposta pela decisão judicial de cumprimento imediato, não havendo tempo hábil para observância do interregno formal sem que se incorra em descumprimento da ordem emanada pelo Tribunal;

CONSIDERANDO que a supremacia da decisão judicial e o dever constitucional de observância às determinações do Poder Judiciário impõem à Administração Pública a adoção de providências administrativas imediatas e eficazes, ainda que em caráter excepcional, para assegurar a cessação de efeitos reputados judicialmente inválidos ou suspensos;

CONSIDERANDO que a suspensão ora determinada não importa revogação legislativa, tampouco juízo de mérito acerca da validade definitiva dos atos questionados, limitando-se ao estrito cumprimento da tutela provisória de urgência concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da legalidade e a necessidade de imediato cumprimento de ordem judicial para evitar responsabilização pessoal do gestor;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Art. 79, incisos XXIII da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, para expedir atos próprios.

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensos os efeitos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER realizada em 17 de novembro de 2025, bem como todos os atos subsequentes inerentes ao processo de liquidação da empresa pública, inclusive os efeitos da Resolução nº 008/2026 do liquidante e quaisquer atos de execução financeira fundados na Lei Municipal nº 14.667/2026, nos exatos termos da decisão proferida nos autos nº 1006388-11.2026.8.11.0000, até ulterior deliberação judicial.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo abrange a eficácia de todos os atos de execução financeira praticados com base na referida norma, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 2º Determina-se a abstenção da prática de quaisquer atos relacionados ao processo de liquidação da CODER enquanto vigente a decisão judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da intimação da decisão judicial pela municipalidade.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 13.251, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, imóvel urbano localizado na Avenida Duque de Caxias, caracterizado como Lote nº 03 da Quadra nº 26, **Matrícula nº 145.657**, situado no Bairro Vila Aurora I – Parte, zona urbana deste Município, de propriedade de USA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, destinado à implantação da nova sede do **LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – LACEN**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o art. 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 269 da Lei Complementar nº 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado neste Município, localizado na Avenida Duque de Caxias, caracterizado como Lote nº 03 da Quadra nº 26, do loteamento denominado Vila Aurora I – Parte, zona urbana do Município de Rondonópolis, registrado sob a Matrícula nº 145.657, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, de propriedade de USA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, destinado à implantação da nova sede do Laboratório Central do Município - LACEN, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO de uma área de terreno para construção com 800,00 m², caracterizado como Lote nº 03 da Quadra nº 26, matrícula nº 145.657, do loteamento denominado Vila Aurora I – Parte, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para a Avenida Duque de Caxias, medindo 35,00 m; **FUNDO** para parte do lote nº 09, medindo 15,00 m; **LADO DIREITO** para o lote nº 04, medindo 40,00 m; **LADO ESQUERDO** formado por uma linha irregular, que parte da esquina da Avenida Duque de Caxias com a Rua Armando Fajardo, seguindo com distância de 10,00 m, limitando com a Rua Armando Fajardo, até a divisa com o lote nº 1B; deste ponto, a linha vira à esquerda e segue com 20,00 m, limitando com o lote nº 1B; deste ponto, a linha vira à direita e segue com 30,00 m, limitando com os lotes nº 1B, 2B e 2A, chegando ao fundo do lote.

Art. 2º O valor mercadológico do imóvel descrito no art. 1º está em conformidade com o Laudo de Avaliação nº 20/2026, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Rondonópolis, especialmente elaborado para essa finalidade.

Art. 3º Os Agentes Públicos Municipais ficam autorizados a adentrar nos imóveis objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único. Os Agentes Públicos deverão atuar com estrita polidez e urbanidade, solicitando autorização ao proprietário, e somente em caso de resistência será solicitado auxílio policial.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º. Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar as tutelas cautelares e antecipatórias em processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 6º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos administrativos e judiciais necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026;
110 da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO Nº 13.252, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, o imóvel correspondente ao Registro nº 22.680, referente ao Lote 14, Quadra 13, Vila Aurora I, com área remanescente de 720,00 m², de propriedade de Milton Francisco de Oliveira e sua esposa Marilda Silveira de Oliveira, destinado à ampliação do Paço Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o art. 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 269 da Lei Complementar nº 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, o imóvel correspondente ao Registro nº 22.680, referente ao Lote nº 14, Quadra nº 13, Vila Aurora I, zona urbana deste Município, com área remanescente de 720,00 m², de propriedade de Milton Francisco de Oliveira e sua esposa Marilda Silveira de Oliveira, destinado à ampliação do Paço Municipal, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO: área de terrenos para construção com uma área de 720,00 m², caracterizado como Lote nº 14 da Quadra nº 13 (Remanescente do Registro nº 22.680) do loteamento denominado de Vila Aurora I parte, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** Para a Avenida Duque de Caxias, medindo 18,00 m. **FUNDO:** Para parte dos lotes nº 9A e 10B, medindo 18,00 m. **LADO DIREITO:** Para o lote nº 13A, medindo 40,00 m **LADO ESQUERDO:** Para o lote nº 14, medindo 40,00 m

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à ampliação da sede administrativa municipal (Paço Municipal), visando ao adequado funcionamento da máquina pública, à melhoria das condições estruturais de atendimento à população e ao atendimento do relevante interesse público.

Art. 3º O valor mercadológico das áreas descritas no art. 1º encontra-se devidamente apurado e em conformidade com o Laudo de Avaliação nº 01/2026, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, instituída pela Portaria nº 39.045/2025, elaborados especificamente para essa finalidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 88862/2025.

Art. 4º Ficam os Agentes Públicos Municipais autorizados a adentrar no imóvel descrito no art. 1º para realização de medições, levantamentos e avaliações, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único. Os Agentes Públicos deverão atuar com estrita polidez e urbanidade, solicitando autorização ao proprietário, e somente em caso de resistência será solicitado auxílio policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica o Município autorizado a pleitear, em juízo, tutelas cautelares ou antecipatórias necessárias à imissão provisória na posse do imóvel.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026;
110 da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA EDUARDA ALMEIDA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Apoio ao Gabinete, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.754, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANA CAROLYNE SANTOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Apoio ao Gabinete, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.828, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Servidor Público, PABLO RAFAEL BIZERRA, do Cargo em comissão de Assessoria de Apoio Social - CRAS V - Rio Vermelho, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para novo cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Gestao Administrativa - CRAS V - Rio Vermelho, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.829, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GRENIS FREITAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Andre Maggi, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.834, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Servidora Pública, STELLA NAJILA PORTELA SILVA, do Cargo em comissão de Assessoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Bolsa Família, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para novo cargo em comissão de Assessoria de Apoio Social - CRAS V - Rio Vermelho, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **12/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.836, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PATRICIA SILVA COLTURATO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **19/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.845, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **05/11/2025** a Sra. **VALERIA CRISTINA NEGRETTE DA NOBREGA BUZATTI**, portadora do RG nº 8XXXXXXX8 SSP/RS, CPF/MF nº 630.XXX.XXX-00, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível: 09, Classe: 13, matrícula nº 108820, nomeada através da Portaria Municipal de nº 5.028, de 20/08/2001, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/02/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.846, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **17/12/2025** a Sra. **ILZA MOREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 0XXXXXX6 SEJUSP/MT, CPF/MF nº 787.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Apoio Instrumental - Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 11, matrícula nº 18805, nomeada através da Portaria Municipal de nº 2.954, de 30/08/1994, retroagindo seus efeitos a 31/05/1994, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/02/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.850, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROSE VANIA DO CARMO VIEIRA, para exercer o cargo em carreira-comissão de Diretor(a) de Unidade Municipal de Educação – EMEI Rubens Alves de Souza, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.851, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, HEITOR DOS SANTOS BRITO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção Predial, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.856, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora, ELIACIR PEDROSA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.857, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, §9º da Carta Magna, que tornou obrigatória a execução de emendas parlamentares individuais anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 324, §11 da Lei Orgânica do Município, que tornou obrigatória a execução de Emendas Parlamentares Impositivas Individuais - EPII, anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de designar a Comissão responsável pela análise dos Planos de Trabalhos, visando o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas das parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento, de que trata o inciso X, Art. 2 a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.894 de 16 de janeiro de 2024, que Regulamenta os procedimentos para a execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **PORTARIA Nº 40.392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**, que estabelece a Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho para o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Exclui-se da Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas os servidores:

LUCAS GOMES COSTA – MATRÍCULA Nº 6121219001;

Art. 3º Inclui-se na Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas os servidores:

DAYSE ACSA BATISTA REIS NUNES- MATRÍCULA 1563984001



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º Ficando a Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Emendas composta da seguinte forma:

**ALINE DE SOUZA NUNES – MATRÍCULA Nº 1552966;
DAYSE ACSA BATISTA REIS NUNES- MATRÍCULA 1563984001
MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - MATRÍCULA Nº 1563680;**

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MONICA EUNICE WERNER, na função gratificada de Coordenadora Pedagógica na unidade EMCEB Marajá, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.868, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSE OLIMPIO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Apoio a Manutenção de Predial, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **12/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.872, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Servidora Pública, KAMILA MENDES CARDINAL, do Cargo em comissão de Gerente de Divisão de Inclusão Social - Educação, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para novo cargo em comissão de Gerente de Departamento de Gestão de Educação Inclusiva - Educação, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/02/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

PORTARIA Nº 40.878, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o anexo da Portaria nº 40.797, de 05 de fevereiro de 2026.

ONDE SE LÊ:

COORDENADORES DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
UNIDADE	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DE NOMEAÇÃO
EMEB PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA	ROSANGELA DE FREITAS SANTANA RODRIGUES	160784006	02/02/2026
EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	NILVACI MARQUES DE SOUSA	111813015	02/02/2026
EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	VANUSA PEREIRA DOS ANJOS DA SILVA	207870006	02/02/2026
EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	GRAZIELA ROSA LOPES SOUZA	1559955004	02/02/2026
EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	JANE RODRIGUES DA SILVA	1558193004	02/02/2026
EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	ADRIANA SOARES ARAUJO	1557119007	02/02/2026
EMEF ALFREDO DE CASTRO ARAUJO	GLORIA VIANA PEREIRA ARRUDA	1558730007	02/02/2026
EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA	CLAUDETE ARAUJO DE SANTANA	180793015	02/02/2026
EMEB JOÃO EVANGELISTA PORTO FERNANDES	CLAUDIA APARECIDA DA LUZ ARAUJO	1552738015	02/02/2026
EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	NAIANE ROSA GONCALVES	1559356002	02/02/2026
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	MARGARETE ANTONIO	112380003	02/02/2026

COORDENADORES DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
UNIDADE	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DE NOMEAÇÃO
CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO		1555423007	02/02/2026



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

	IARA APARECIDA SANTOS VIEIRA		
CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	NAYARA KAROLLYNE NUNES PEREIRA SILVA	1563817001	02/02/2026
CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	MARIANA DA SILVA	1557937006	02/02/2026
CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES	KEILA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	163104005	02/02/2026
CMEITI RITA MARIA CORREIA	RAFAELA DOURADO FRANCO BARROS	1561021002	02/02/2026
EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	NAIRLENE GAMA DA CUNHA SERAFIM	187615012	02/02/2026

LEIA-SE:

COORDENADORES DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
UNIDADE	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DE NOMEAÇÃO
EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	NILVACI MARQUES DE SOUSA	111813015	02/02/2026
EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	VANUSA PEREIRA DOS ANJOS DA SILVA	207870006	02/02/2026
EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	GRAZIELA ROSA LOPES SOUZA	1559955004	02/02/2026
EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	JANE RODRIGUES DA SILVA	1558193004	02/02/2026
EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	ADRIANA SOARES ARAUJO	1557119007	02/02/2026
EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA	CLAUDETE ARAUJO DE SANTANA	180793015	02/02/2026
EMEB JOÃO EVANGELISTA PORTO FERNANDES	CLAUDIA APARECIDA DA LUZ ARAUJO	1552738015	02/02/2026
EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	NAIANE ROSA GONCALVES	1559356002	02/02/2026
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	MARGARETE ANTONIO	112380003	02/02/2026

COORDENADORES DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
UNIDADE	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DE NOMEAÇÃO
CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO		1555423007	02/02/2026



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

	IARA APARECIDA SANTOS VIEIRA		
CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	NAYARA KAROLLYNE NUNES PEREIRA SILVA	1563817001	02/02/2026
CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	MARIANA DA SILVA	1557937006	02/02/2026
CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES	KEILA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	163104005	02/02/2026
CMEITI RITA MARIA CORREIA	RAFAELA DOURADO FRANCO BARROS	1561021002	02/02/2026
EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	NAIRLENE GAMA DA CUNHA SERAFIM	187615012	02/02/2026

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 40.797, de 05 de fevereiro de 2026, permanecem inalteradas.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.879, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Servidor Público, VILSON ALVES FERREIRA, do Cargo em comissão de Superintendente de Averbação e Cartografia, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, para novo cargo em comissão de Superintendente de Averbação, Cartografia, Agrimensura e Topografia, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.883, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GLORIA VIANA PEREIRA ARRUDA, na função gratificada de Coordenadora Pedagógica na unidade EMEF Alfredo de Castro Araujo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.884, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JAQUELINE FRANCISCO XAVIER MARQUES FURINI, na função gratificada de Coordenadora Pedagógica na unidade CMEI Machado de Assis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.885, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIANE DAMKE, na função gratificada de Coordenadora Pedagógica na unidade CMEI Professora Vilma Moreira dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.886, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LAINE DOS SANTOS GOMES VILANOVA, na função gratificada de Coordenadora Pedagógica na unidade CMEI Maria Severina da Silva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.887, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CLAUCIONE SOARES TELLES, na função gratificada de Coordenadora Pedagógica na unidade CMEI Monteiro Lobato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.888, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Servidor Público, THALES AUGUSTO SANCHES BECKER, do Cargo em comissão de Assessor (a) de Obras e Instalações Elétricas, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para novo cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) em Edificações Urbanísticas, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.889, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, AMANDA BERTINETTI TRES, para exercer o cargo em comissão de Médica da Família, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/02/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.892, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo ao Sr. **EURIPEDES RIBEIRO JUNIOR**, servidor efetivo, portador do RG: nº MG-3XXXXX1 PC/MG, CPF/MF nº 630.XXX.XXX-49, no Cargo de Especialista em Saúde, no Perfil: Médico Anestesiologista, matrícula funcional nº 88048, Nível: 10, Classe: 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/02/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.893, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 40.736, de 02 de fevereiro de 2026.

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 10/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a partir de 10/02/2026.

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 40.736, de 02 de fevereiro de 2026, permanecem inalteradas.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PORTARIA Nº 40.894, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 40.833, de 10 de fevereiro de 2026.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar a pedido, NAYARA KASSIA DA SILVA SANTOS MORAES, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS V - Rio Vermelho, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 38.408, de 13 de março de 2025.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, NAYARA KASSIA DA SILVA SANTOS MORAES, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS V - Rio Vermelho, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 38.408, de 13 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a partir de **02/02/2026.**

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 40.833, de 10 de fevereiro de 2026, permanecem inalteradas.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE
MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 19-02-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
160/2026	155817200	Adriany Vigilato Gomes Felicio	Docente	01 dia – no dia 13/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	179360	Ana Marcia Carmo Duarte	Docente	01 dia – no dia 12/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	17936101	Ana Marcia Carmo Duarte Almeida	Docente	01 dia – no dia 12/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	1554539007	Andrielly Cristina Pereira da Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 05/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	16490900	Anita Cammy Dos Santos Pereira	Docente	01 dia – no dia 11/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	155652700	Antonia Jhenifer da Silva Santos	Docente	01 dia – no dia 05/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	155417001	Claudia Cristiana Mendes	Docente	02 dias – a partir do dia 12/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	21880400	Cristiane Aparecida Dos Santos	Docente	04 dias – a partir do dia 10/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	15619800	Daiany Farias Batista Ferreira	Docente	120 dias – a partir do dia 05/02/2026 – Licença Maternidade.
160/2026	15593680	Edinalva Maria Ferreira	Docente	120 dias – a partir do dia 03/02/2026 – Licença Maternidade.
160/2026	155515800	Elenice Maria Dos Santos Sirqueira	Docente	15 dias – a partir do dia 02/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	155979200	Elizangela da Guia Alves da Silva	Docente	01 dia – no dia 06/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	947140	Eneida Mara Xavier Ramos	Docente	01 dia – no dia 04/02/2026 – Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

160/2026	612262600	Fabiula Souza da Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 05/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	14416900	Ivanildo Pereira da Silva	Apoio Instrumental	09 dias – a partir do dia 19/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	21883900	Janaina Dos Santos Costa	Docente	120 dias – a partir do dia 12/02/2026 – Licença Maternidade.
160/2026	155894900	Juliane dos Santos	Docente	01 dia – no dia 04/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	18216802	Laura Rafaelly Rodrigues Lopes	Docente	01 dia – no dia 12/02/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
160/2026	156099900	Lozinete Luzia Santana	Docente	03 dias – a partir do dia 11/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	1558938	Maria Vitória Souza Martins	Docente	120 dias – a partir do dia 02/02/2026 – Licença Maternidade.
160/2026	8634700	Marilândia Alves de Souza Santos	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 12/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	156007800	Marta Aparecida Possavats	Docente	09 dias – a partir do dia 05/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	1297710	Olivia Barboza Baraúna	Docente	01 dia – no dia 11/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	21458200	Priscila Paes de Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 12/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	15588560	Roseli Onofre Rodrigues	Docente	01 dia – no dia 13/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	1245830	Rosely dos Santos Ferreira	Docente	01 dia – no dia 13/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	12352802	Rosiene Mateus Fudizachi	Docente	01 dia – no dia 13/02/2026 – Licença Médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
160/2026	2030300	Meiga Aparecida Groto	Assistente Técnico	02 dias – a partir do dia 13/02/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
160/2026	15584280	Giorgo Ferreira Guedes	Analista Instrumental	16 dias – a partir do dia 19/02/2026 – Licença Médica Prorrogação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
160/2026	19338000	Adriana Alves da Costa	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 12/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	155903400	Ana Clecia Maria Pereira	Técnico de Enfermagem - SAMU	15 dias – a partir do dia 13/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	15591600	Bibiane Rosa de Oliveira	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 13/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	1269850	Cesar de Oliveira Modolon	Técnico de Enfermagem da Família	14 dias – a partir do dia 16/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	13350700	Lilian Aparecida Sudario Fonseca	Auxiliar Consultório Dentário da Família	14 dias – a partir do dia 18/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	1133360	Lucelia Nunes Maciel Santos	Agente Comunitário de Saúde da Família	15 dias – a partir do dia 13/02/2026 – Licença Médica.
160/2026	155333500	Marlene Oliveira Borges	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 13/02/2026 – Licença Médica.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
160/2026	209	Ellen Karine de Oliveira Pinheiro Rodrigues	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 12/02/2026 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2026

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA - DESOPEM**

A **Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 076, de 5 de novembro de 2009, **TORNA PÚBLICO** o resultado da perícia médica realizada em 19 de fevereiro de 2026, para o enquadramento de candidatos com deficiência (PCD), referente ao Processo Seletivo nº **003/2025/SMGP**, com fulcro no art. 3º, inciso I, e nos arts. 4º a 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
Ana Paula de Brito Pereira	Psicólogo	Enquadra-se como Pessoa com Deficiência (PCD)
Bruno Araujo Portela	Assistente Social	Enquadra-se como Pessoa com Deficiência (PCD)

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 05, DE 18 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jhonatan Fernandes Gomes**, CPF ###.441.721-##, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 23/2026**, celebrado entre a Empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE REDE CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA-JATO) E BORRACHARIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO FÍSICO OU VIRTUAL OU TECNOLOGIA SUPERIOR, PARA TODA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Art. 2º Designar o servidor **Joao Soares**, CPF ###.147.401-##, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, 18 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 37.590/2025 (04/02/2025)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 06, DE 18 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cleiton Ferreira da Silva**, CPF ###.211.971-##, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 24/2026**, celebrado entre a Empresa: **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA**, CNPJ sob nº 07.703.199/0001-63, cujo objeto e a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA TABELA DA ANP SEMANAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Art. 2º Designar o servidor **Jhonatan Fernandes Gomes**, CPF ###.441.721-##, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, 18 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 37.590/2025 (04/02/2025)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

Rondonópolis-MT, 19 de Fevereiro de 2026.

À FUNERÁRIA RONDONÓPOLIS LTDA – ME

Ref.: Recurso Administrativo referente ao julgamento da habilitação no Pregão Eletrônico nº 103/2025.

No prazo legal, foi interposto recurso administrativo pela empresa FUNERÁRIA RONDONÓPOLIS LTDA – ME, em face da decisão que declarou habilitada e vencedora dos Itens 2, 4, 8 e 10 a empresa M.H.R. PEREIRA.

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa vencedora, alegando suposta ausência de comprovação de capacidade técnica compatível com o porte e a complexidade estrutural dos itens adjudicados referente ao lote 04.

É o breve relatório.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta, em síntese:

- Que o atestado de capacidade técnica apresentado conteria descrição genérica (“tamanho grande”);
- Que não haveria comprovação de dimensões equivalentes às previstas no edital;
- Que inexistiria demonstração de complexidade estrutural compatível;
- Que tal circunstância violaria o princípio do julgamento objetivo.

Requer, assim, a inabilitação da empresa M.H.R. PEREIRA.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida apresentou contrarrazões defendendo:

- Que a legislação exige compatibilidade e similaridade, não identidade absoluta;
- Que a jurisprudência do TCU admite atestados de serviços similares;
- Que a exigência de medidas idênticas configuraria formalismo excessivo;
- Que o atestado comprova experiência em arranjos e montagem decorativa.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve pautar sua atuação nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre eles: legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, competitividade e interesse público.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica destina-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, dispõe que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei exige compatibilidade, não identidade absoluta.

DA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINAS APLICÁVEIS

Conforme já consolidado pelo Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2382/2008 – Plenário – TCU

“A melhor exegese da norma é de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares.”

DA OPNIÃO DOS DOUTRINADORES SOBRE O ASSUNTO

Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

A jurisprudência e doutrina é firme no sentido de que não se pode exigir identidade total entre o objeto executado e o objeto licitado, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

DO CASO CONCRETO

O atestado apresentado pela empresa M.H.R. PEREIRA comprova a execução de:

- Arranjos especiais para mesa de honra;
- Arranjos para entrada de evento;
- Arranjos montados em esponja floral e base de madeira;
- Fornecimento de flores naturais e composições decorativas.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Embora utilize a expressão “tamanho grande”, tal descrição não descaracteriza a compatibilidade técnica.

O edital não exigiu que o atestado contivesse medidas idênticas às constantes no termo de referência, tampouco condicionou a habilitação à reprodução literal das dimensões ali previstas.

A interpretação defendida pela recorrente implicaria restrição não prevista no edital e extrapolaria os limites legais, configurando formalismo excessivo.

No que tange aos Itens 2 e 4, que envolvem composição e ambientação decorativa, verifica-se que a experiência comprovada em montagem decorativa e fornecimento de arranjos estruturados é suficiente para demonstrar aptidão técnica compatível.

Quanto aos Itens 8 e 10, referentes a buquês e arranjos de menor porte, a compatibilidade é ainda mais evidente.

Não se verificou qualquer elemento concreto que demonstre incapacidade técnica da recorrida.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O formalismo não pode se sobrepor às finalidades do certame, quais sejam:

- Garantir a ampla competitividade;
- Selecionar a proposta mais vantajosa;
- Assegurar execução satisfatória do objeto.

O excesso de rigor interpretativo, quando não previsto expressamente no edital ou na lei, afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DA DECISÃO

Ante o exposto:

Conheço do recurso por ser tempestivo e próprio, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a habilitação e classificação da empresa M.H.R. PEREIRA nos Itens 2, 4, 8 e 10 do Pregão Eletrônico nº 103/2025.

Encaminhe-se à autoridade superior para homologação.

FILIFE SANTOS CIRIACO

Pregoeiro

DE ACORDO:

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE**, Secretário de Mobilidade Urbana do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026**, com fulcro no parecer jurídico nº 007/2026/PGM que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, situada na St de Grande Area Norte, nº Q.601, CEP: 70.836-900, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, **inscrito no CNPJ: 33.683.111/0001-07**.

OBJETO: CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO (SNE/RENAINF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 364.800,00 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2026.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 13/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do Decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2026, Chamada Pública nº 07/2025**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 357/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **HIPERBARICA RONDONOPOLIS LTDA**, com endereço na Rua Otávio Pitaluga, nº 2367 – Jardim Guanabara, Rondonópolis - MT, Cep: 78.710-175, inscrito no CNPJ: 25.301.743/0001-22.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECÇÕES QUE NÃO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS”.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$2.124.000,00 (dois milhões cento e vinte e quatro mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local A Tribuna e jornal Regional ESTADÃO MT, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro 2026.

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Saúde



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RETIFICAÇÃO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2026

**2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

RONDONÓPOLIS/MT



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

Onde se lê:

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA ATENDER
O CER II – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JUNIOR.**

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 30.31,00

Leia-se:

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA ATENDER
O CER II – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JUNIOR.**

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 30.031,00

Onde se lê:

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	R\$ 10.000,00

Leia-se:

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	R\$ 43.340,71

Onde se lê:

CARGA DE GÁS E VASILHAME.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 50.000,00
--------------------------	---------------

Leia-se:

CARGA DE GÁS E VASILHAME.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 412.743,77



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, justificamos que esta Organização da Sociedade Civil é a única no município que possui como público-alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, atendendo indivíduos desde a infância até a idade adulta, de forma totalmente gratuita.

A organização atua em sede própria, com acessibilidade plenamente garantida ao público atendido, promovendo atividades em período integral e/ou meio período. São realizadas avaliações individualizadas de cada usuário, a partir das quais são identificadas as necessidades específicas e elaborado um Plano de Atendimento Individualizado.

Esse plano contempla acompanhamento nas áreas médica, psicológica, fisioterapêutica, odontológica, serviço social e pedagógica. Diariamente, são ofertados aos atendidos refeições, cuidados com higiene pessoal, fornecimento de uniformes, além da manutenção da higiene e limpeza do espaço físico.

A Organização da Sociedade Civil atua de forma integrada nas áreas da educação, saúde e assistência social, assegurando aos usuários e às suas famílias proteção integral frente às demandas apresentadas.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº Lei nº 14.639, de 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais - ARDV, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de fortalecimento de vínculos por meio de atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. A entidade realiza oficinas e cursos de qualificação laboral com o objetivo de promover e estimular a profissionalização de pessoas com deficiência visual, garantindo, assim, maior autonomia e melhoria da qualidade de vida dos atendidos.

O público atendido é composto por pessoas com deficiência visual, de ambos os sexos, pertencentes a diversas faixas etárias e oriundas de diferentes bairros do município. As atividades esportivas oferecidas, como Goalball, xadrez, caminhadas, ginástica e hidroginástica, promovem significativa interação e socialização entre os participantes, além de estimular a adoção de práticas esportivas saudáveis.

Ressalta-se que as atividades ofertadas pela entidade incentivam um elevado nível de competitividade, o que tem projetado o município de Rondonópolis em competições nacionais voltadas às pessoas com deficiência visual, com destaque para diversas conquistas de títulos de campeões. A organização dispõe ainda de um micro-ônibus, que viabiliza o deslocamento para treinamentos, competições, passeios, apresentações culturais e a participação em eventos nos quais são realizadas apresentações e serviços de massagem.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Esta organização é a única no município a atender o público descrito, oferecendo de forma contínua e especializada as atividades aqui elencadas.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.644, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, como preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação da Boa Semente, a entidade promove atendimento ao público de ambos os sexos, bem como às suas famílias, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social e utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência.

São ofertadas três refeições diárias — café da manhã, almoço e jantar — de segunda a sábado. O espaço dispõe de estrutura adequada para a realização de higiene pessoal, garantindo condições mínimas de dignidade aos usuários atendidos.

A unidade está localizada em território central, o que favorece o acesso e o atendimento das pessoas referenciadas pelo Centro POP – Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua, fortalecendo a articulação com a rede socioassistencial.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.640, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial Associação Espírita A Caminho da Luz é singular na realização dos serviços na região do Padre Lothar, Vila Rica, Dom Osório, João Moraes, Matias Neves, Jardim Paiáguas, Jardim da Mata, Residencial Dona Neuma, Jardim Rui Barbosa e demais localidades da região, justificamos que a entidade desenvolve serviços voltados a mulheres de 21 a 70 anos e seus filhos — crianças e jovens de 1 a 20 anos — pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, a capacidade média de atendimento é de aproximadamente 120 famílias, as ações incluem oficinas artesanais, rodas de conversa para o diálogo sobre temas relevantes e atividades pedagógicas.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.638, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação Koblenz Brasil - KOBRA, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de assistência social, de educação e promoção humana das pessoas, desenvolve serviços com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que vem de famílias fragilizadas em decorrência de diversos fatores como por exemplo: pobreza, fome, violência e desigualdade social visíveis, realizam cursos e oficinas oferecidos no contra turno escolar, na região Alfredo de Castro, Vila Operária e Vila Rica;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.641, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação dos Surdos de Rondonópolis, justificamos que os serviços dessa organização da sociedade civil é desenvolvido com pessoas com deficiência auditiva, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, proporcionando acesso e garantia dos direitos sociais e humanos, à autonomia, à convivência social e comunitária, o projeto tem a finalidade de promover a autonomia à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva. São realizadas atividades em grupo para promover ações de interação e convivência. A entidade atende usuários cadastrados de ambos os sexos, a OSC é exclusiva na promoção deste atendimento para o perfil desse público.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.658, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer - AVROC justificamos que essa organização da sociedade civil, atende famílias que tenha um de seus membros diagnosticado com câncer. Tem como objetivo promover visitas domiciliares em que são trabalhados os aspectos dos cuidados psicológicos e sociais dos atendidos. No sentido de desenvolver habilidades para amenizar o sofrimento físico e emocional de pessoas com câncer frente a desestruturação econômica e psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade social. As visitas são realizadas mensalmente pelas voluntárias da associação, buscam suprir necessidades básicas, atendem cerca de 50 pessoas.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.642, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços através do programa Recanto dos Idosos, que atende na modalidade de acolhimento-republica. No qual cada idoso reside em uma moradia e realiza suas atividades de forma autônoma. São moradias destinadas a idosos que não possuem residência e apresentam necessidade de ser acolhidos. A modalidade republica é apresentada de forma exclusiva por esta organização no nosso município, localizada na região da Vila Operaria. Esta organização apresenta a modalidade como forma alternativa para idosos que ainda tem condições de gerir a vida com autonomia. Cada um reside numa moradia. A estrutura física conta com um espaço coletivo para atividades em grupos (salão de festas e eventos, uma igreja, uma academia e uma horta). Existe uma administração no local, conduzida por funcionários da Caritas que organiza e promove atividades coletivas como grupos de convivências, palestras, bailes, missas e articula ações com as demais políticas públicas. Atividades de convivências e fortalecimento de grupo também são ofertadas pelo CRAS Luz D'Yara, CRAS de referência da região. Além dos idosos residente, o espaço também compartilha suas ações de grupo com os idosos da região. Desta forma a organização promove a garantia dos direitos e cidadania aos idosos.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.643, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Casa do Adolescente Sagrada Família - CASF, justificamos que essa organização da sociedade civil presta serviços com crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, atende crianças e adolescentes, oriundos dos bairros Sagrada Família, Santa Clara, Residencial São José, Jardim Atlântico, Antônio Fagundes, André Maggi e adjacências, bairros estes de grande vulnerabilidade social, a instituição busca através de diversas atividades proporcionar melhores oportunidades ao desenvolvimento integral dos mesmos, desenvolve ações para promoção da saúde, do desempenho escolar, da alimentação, da higiene, da convivência familiar e social, uma das metas da CASF é por meio das atividades desenvolvidas preparar os adolescentes para terem autonomia, protagonismo e cidadania.

As atividades com a família também é um diferencial, onde através de atividades em grupo e visitas domiciliares é possível trabalhar o fortalecimento de vínculos e as relações de pertencimento.

A instituição presta serviços a crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente moradores dos bairros Sagrada Família, Santa Clara, Residencial São José, Jardim Atlântico, Antônio Fagundes, André Maggi e adjacências — regiões marcadas por altos índices de vulnerabilidade social.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Por meio de diversas atividades socioeducativas, a instituição busca proporcionar melhores oportunidades para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, promovendo ações voltadas à saúde, ao desempenho escolar, à alimentação adequada, à higiene e ao fortalecimento da convivência familiar e social.

Uma das metas da CASF é preparar os adolescentes para o exercício da autonomia, do protagonismo juvenil e da cidadania, contribuindo para a construção de projetos de vida mais sólidos.

O trabalho com as famílias é um importante diferencial da instituição. Por meio de atividades em grupo e visitas domiciliares, são desenvolvidas ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao sentimento de pertencimento comunitário.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.645, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Casa do Oleiro, que atende na região do bairro Parque São Jorge, justificamos que a organização da sociedade civil atua no acolhimento integral de homens em situação de vulnerabilidade social, com idades entre 18 e 60 anos, oferecendo abrigo seguro, ambiente fraterno, refeições diárias e materiais de higiene pessoal.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada através da **Lei nº 14.659, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima - Casa Esperança Unidade Feminina, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório somente com mulheres, com a pretensão de transformar a realidade das mulheres que encontram-se em situação de rua em Rondonópolis, a OSC surge de uma necessidade de acolhimento a mulheres que hoje no município encontram-se desamparadas e sem local onde possam ser atendidas em suas necessidades básicas.

A entidade ofertará as mulheres acompanhamento da equipe multidisciplinar, com o objetivo de dar autonomia as mulheres, durante o período que esta permanecer na entidade serão ofertados cursos para a profissionalização da mão de obra, oferecerá tratamento psicológico as que são vítimas de algum tipo de violência, além de ofertar o suporte necessário para que essas mulheres consigam transformam a sua realidade.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.646, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Casa Esperança Unidade Masculina, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso substância psicoativa e álcool em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possui tempo de permanência limitado, podendo ser realizado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência, a entidade promoverá a retirada de documentos pessoais, orientar no trabalho de prevenção a integridade física e mental do indivíduo, fornecer assistência e orientação psicológica aos usuários com transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas, visando à recuperação física, mental e emocional dos mesmos.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania e trabalho com os usuários referenciado do Centro Pop e abordagem social;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.647, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Casa Laura Vicunha, justificamos que essa organização da sociedade civil , desenvolve os serviços com meninas (crianças e adolescentes) e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguaçu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.648, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa São Domingos Sávio**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes na região do Jardim Brasília, Jardim Pioneiro, Jardim Paulista, Cidade Alta, Vila Cardoso e adjacências. A oferta de atendimento diário de segunda a sexta na modalidade contra turno escolar, realizam aula de violão, flauta, dança, informática. Além das atividades realizadas a organização da sociedade civil promove encontro com as famílias para fortalecimento de vínculos e convivência comunitária, promovendo cidadania e inclusão social. Evitando e prevenindo as violências e violações de direito. A organização é a única a prestar este serviço no território de abrangência.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.654, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Diocese de Rondonópolis – Guiratinga, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve suas atividades por meio das pastorais e movimentos sociais, com atuação prioritária em regiões de maior vulnerabilidade social e econômica.

A instituição está presente em bairros periféricos do município, na zona rural e em aldeias indígenas, alcançando públicos diversos, tais como idosos, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, famílias em extrema pobreza, além de comunidades indígenas e outros grupos que necessitam de acolhida, orientação e acompanhamento social.

As metas mensais estabelecidas nas paróquias correspondem ao atendimento de 1.321 pessoas, público predominantemente oriundo de contextos marcados por elevados índices de vulnerabilidade e incidência de agravos sociais, como alcoolismo, uso de drogas, desemprego e prostituição infantojuvenil.

As ações são desenvolvidas por meio de grupos de convivência, campanhas socioeducativas, diálogo multissetorial e articulação com a rede de proteção social. São promovidos encontros interativos, visitas domiciliares, atividades culturais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de encaminhamentos e acompanhamentos junto aos serviços públicos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

A singularidade dessas ações reside, especialmente, na ampla área de abrangência — que contempla zona rural e aldeias indígenas — e na heterogeneidade do público atendido, exigindo estratégias diferenciadas, sensibilidade cultural e atuação integrada com diversos atores sociais. Tal especificidade reforça a relevância e a essencialidade do serviço prestado, consolidando a entidade como importante instrumento de promoção da dignidade humana e da inclusão social no território.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.650, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Fundação Lar Cristão**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos de ambos os sexos com deficiência física e mental, destinados a pessoas acima de 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A instituição, é a única no município de Rondonópolis que oferece o serviço de acolhimento para pessoas conforme perfil acima citado, a entidade tem como meta proporcionar uma segurança da acolhida (condições de dignidade, acesso a serviços de qualidade), segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social. Está caracterizada pela tipificação dos serviços socioassistencial como instituição de longa permanência. Recebe usuários encaminhados de toda a rede socioassistencial de atendimento do nosso município. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla com estrutura de refeitório, sala de enfermagem, quartos coletivos, cozinha industrial, lavanderia, salas administrativas, salas de atendimentos a saúde, rouparia e um pátio externo.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.652, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e considerando a natureza singular do objeto da parceria, bem como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Associação Resgate Vidas - Projeto Cinco Pães e Dois Peixinhos, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve, por meio desse projeto, oferta de refeições servidas diariamente.

Considerando que o projeto social “Restaurante Comunitário Cinco Pães e Dois Peixinhos”, desenvolvido pela Associação Resgate Vidas, atende diariamente cerca de 30 pessoas em situação de vulnerabilidade social em Rondonópolis, garantindo refeições gratuitas, nutritivas e preparadas dentro dos padrões de segurança alimentar e sanitária;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada através da **Lei nº 14.661, de 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e considerando a natureza singular do objeto da parceria, bem como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial **Associação Resgate Vidas - Projeto Jardim de Deus**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve, por meio desse projeto, atividades para crianças em situação de vulnerabilidade social, visando à formação de cidadãos preparados para protagonizarem suas próprias histórias de sucesso. Esse projeto é realizado no bairro Alfredo de Castro e região.

Considerando que o projeto apresentado será para realização do projeto social **Jardim de Deus**, desenvolvido pela Associação Resgate Vidas, que atende diariamente cerca de 120 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo ambiente seguro, atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada através da **Lei nº 14.660, de 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e considerando a natureza singular do objeto da parceria, bem como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade socioassistencial Associação Resgate Vidas - Projeto Casa de Apoio Talita Cume, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve, por meio desse projeto, acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade social, em situação de vulnerabilidade, oferecendo estadia segura, cuidados básicos, apoio emocional e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada através da **Lei nº 14.662, de 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e considerando que a entidade socioassistencial Lar Bezerra de Menezes possui atuação singular na região dos bairros Jardim Iguaçu, São Sebastião, Participação, Padre Miguel, Lúcia Maggi e adjacências, justificamos que a referida organização da sociedade civil desempenha papel fundamental na promoção da segurança alimentar e no apoio socioassistencial às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A instituição tem por objeto beneficiar aproximadamente 120 pessoas, entre crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas respectivas famílias, residentes nas regiões mencionadas. O projeto é desenvolvido prioritariamente nos bairros Jardim Iguaçu, Lúcia Maggi e entorno, locais caracterizados por significativa demanda social e carências relacionadas à alimentação, renda e acesso a direitos básicos.

As ações executadas contemplam a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches e cestas básicas, além da oferta de apoio social às famílias atendidas. A iniciativa contribui de forma efetiva para o enfrentamento da insegurança alimentar, reforçando a alimentação precária de muitas famílias e promovendo melhores condições de subsistência e dignidade.

Destaca-se a singularidade da atuação da entidade no território, considerando sua proximidade com a comunidade, o conhecimento das demandas locais e a continuidade das ações desenvolvidas, o que



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

fortalece vínculos, amplia o alcance das políticas públicas e complementa a rede de proteção social existente na região.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.651, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular pela região de atendimento da entidade socioassistencial Fundação Espírita Lar de Nazaré, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de cozinha comunitária e de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos. A entidade oferta o serviço de cozinha comunitária para pessoas em situação de vulnerabilidade social, disponibilizando, em média, 3.000 refeições mensais.

Além disso, realiza grupos de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários e executa o Projeto Cegonha, que consiste na entrega de kits de enxoval para gestantes e mães em situação de vulnerabilidade social, atendendo a região do Jardim das Flores e adjacências.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.653, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial Lar dos Idosos “Paul Percis Harris”, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento para idosos de longa permanência com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias na semana, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Como metas a instituição deseja manter os atendimentos e cuidados com pessoas idosas, realizar projetos de prevenção com atendimento psicológico, nutricional e fisioterapia, efetivar agenda de passeios, diversão, interação, visitas e atividades de terapias diversificadas respeitando cada especificidade, assegurar alimentação saudável para os internos, assegurar que a pessoa idosa viverá em um ambiente seguro e adequado respeitando seus princípios e ofertando um abrigo humanizado e de intergeração aos idosos. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.655, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Centro de Reabilitação Louis Braille**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento para pessoas com deficiência visual e múltiplas deficiência, na sua grande maioria com vulnerabilidade social, necessitando de reabilitação em saúde, educação e das políticas públicas de assistência social. Por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, as pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia. A organização implementa ações que sejam necessárias para atingir sua autonomia de maneira parcial ou plena. São ofertados, refeições durante o dia e trabalho técnico de oftalmologista, psicólogos, assistente social, fisioterapeuta, professores e pedagogos. Os atendimentos são ofertados diariamente por período de quatro horas de atividades e/ou oito horas, dependendo da especificação do caso a ser atendido. Todo o processo de avaliação do atendimento ocorre através de um grupo multiprofissional que avalia a necessidade individual de cada um. Os atendimentos são ofertados de segunda a sexta, a singularidade da entidade se justifica pelo público que atende, desta forma é a única no município de Rondonópolis a realizar este trabalho. Projetos de atendimentos individuais e coletivos são realizados ao longo do ano e ganham destaque atividades realizadas como; Canto e Flauta, onde os alunos brilham em eventos em nossa cidade. O atletismo também desponta como uma atividade de grande processo de inclusão para a vida das pessoas com deficiência e desta forma através desta entidade Rondonópolis se tornou destaque nacional revelando grandes talentos. Trabalhar as potencialidades individuais, a garantia de direitos, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são os objetivos da organização.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.649, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial Obra Kolping de Mato Grosso é singular na realização de cursos profissionalizantes, a entidade no decorrer do ano desenvolve cursos de qualificação e profissionalização com foco na capacitação. Localizada na Vila Operária, utiliza os recursos para apoiar e fortalecer os projetos realizados.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.656, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº 6.130, 09 de fevereiro de 2026;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza da entidade socioassistencial Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo o fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade;

São desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.657, 05 de fevereiro de 2026, Diário Oficial nº6.130, 09 de fevereiro de 2026;**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.134 de 13 de fevereiro de 2026, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com a Cáritas Diocesana de Rondonópolis.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 094/2026

Dispõe sobre o cancelamento de portarias que designaram servidoras como responsáveis pela coordenação pedagógica de unidades escolares, em caráter temporário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Internas n.º:

I- Portaria Interna nº 064/2026;

II- Portaria Interna nº 065/2026;

III- Portaria Interna nº 066/2026;

III- Portaria Interna nº 067/2026;

IV- Portaria Interna nº 068/2026;

V- Portaria Interna nº 086/2026;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 30/01/2026.

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 20/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **João Gabriel Nogueira Paiva**, matrícula nº 1560589 como titular e o servidor **João Victor De Souza Rocha**, matrícula 1558605 como suplente, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
LUIZ FLAVIO PORFIRIO TEDDO	Contrato 20/2026 - Concorrência Eletrônica nº 11/2025 - Processo Administrativo nº 51862/2025	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Natureza Predominantemente Intelectual na Área de Fazenda Pública Municipal, Especificamente em Leis de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA), Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Suas Ramificações, de acordo com o MCASP e MDF editados pela STN, junto à SEMFAZ do município de Rondonópolis-MT	20/01/2026 A 20/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a execução do contrato sob fiscalização, salvo designação superveniente que substitua os fiscais ora nomeados.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 67/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Matheus Henrique Rodrigues De Oliveira**, matrícula nº 1563185 como titular e o servidor **Carlos Guilherme Paim Ferreira**, matrícula 1562911 como suplente, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Contrato 67/2026 - Pregão Eletrônico nº 79/2025	FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE REDE CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIA- MENTO DE REDE ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA-JATO), E BORRACHARIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFT- WARE DISPONIBILIZADO EM TEMPOREAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAG-NÉTICO FÍSICO, PARA TODA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.	06/02/2026 A 05/02/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a execução do contrato sob fiscalização, salvo designação superveniente que substitua os fiscais ora nomeados.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre conceder autorização a servidores para conduzir veículo oficial do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa STR nº 002/2019 – Versão III, que disciplina os procedimentos de utilização dos veículos que compõem o Sistema de Transporte da Administração Direta do Município de Rondonópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização, ao(s) servidor(s) abaixo relacionados, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Rondonópolis para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	MATRICULA	CNH
GABRIEL RIBEIRO DOS REIS	6122222	070XXXXXX02
ELIAS RODRIGUES DA SILVA	150924	000XXXXXX94

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria fica condicionada à:

- I – posse de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;
- II – observância integral do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e da Instrução Normativa STR nº 002/2019 – Versão III;
- III – utilização do veículo exclusivamente para fins de interesse público, vedado qualquer uso particular;
- IV – correto preenchimento do Diário de Bordo, checklist e demais formulários exigidos pelo Setor de Transporte;
- V – responsabilidade administrativa, civil e penal por infrações, danos ou avarias decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 05 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designar o servidor LAZARO, para exercer a função de Fiscal Titular de **Atas de REGISTROS DE Preços do Pregão Eletrônico Nº 53/2025**, que ficará responsável pelo controle e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata de registro de preço administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a Servidora **MAYARA SATHLER BISPO REGO DA SILVA**, Matrícula Nº **1555273008** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer a função de **Fiscal Titular** de Atas de Registros de Preços do **Pregão Eletrônico Nº 53/2025** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução das Atas elencadas abaixo, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, Conforme demanda apresentada e visando atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Rondonópolis/MT, o atendimento será realizado de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Art. 2º – Designar a servidora **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS** , Matrícula Nº 6120892, para exercer a função de Fiscal Substituto a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de **Atas de REGISTROS DE Preços do Pregão Eletrônico Nº 53/2025** conforme tabela abaixo.

Nº PREGÃO: 53/2025. COMPRA DIRETA	FORNECEDOR	CNPJ
222/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA	40.626.136/0001-26
218/2025	ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA	34.843.220/0001-07
221/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA	14.437.315/0001-05

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/01/2026**.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 13 de FEVEREIRO de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do **contrato nº 54/2026**, firmado com a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata de registro de preço administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora ELAINE PEREIRA DOS SANTOS , Matrícula Nº:6120892, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 54/2026**, celebrado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob o Nº 07.703.199/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA.**

Art. 2º – Designar a servidora MAYARA SATHLER BISPO REGO DA SILVA, Matrícula Nº: 1555273008 para exercer a função de **Fiscal Substituto** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 02/2025**, celebrado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob o nº 07.703.199/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 13 de Fevereiro de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO - RAAEI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO, com sede na Rua Anterina Miranda de Moraes, Nº 1.179 Residencial Quitéria Teruel Lopes. CEP 78.717-019-Rondonópolis MT. Através da sua Diretoria, devidamente representada por seu presidente Walter Anacleto Salido de Souza, convoca através do presente edital, todos os demais associados, para Assembleia Geral **Ordinária**, nos termos do art.15, inciso I e, art.20 caput, a qual será realizada na sede da entidade, no dia 27 de março de 2026, às 18:30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- I. Deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior;
- II. Deliberar e julgar o plano de trabalho realizados e o relatório de ações desenvolvidas no ano de 2025;
- III. Apreciar as demandas e sugestões, bem como, elaborar o Plano de Ações para o exercício de 2026.

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2026.

Walter Anacleto Salido de Souza
Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO - RAAEI

Edital de Convocação de reunião do Conselho Fiscal

O presidente do Conselho Fiscal da RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO, com sede na Rua Anterina Miranda de Moraes, Nº1179 Residencial Quitéria Teruel Lopes. CEP 78.717-019- Rondonópolis MT, pelo presente edital de convocação, devidamente representado por seu presidente Orlando Alves de Oliveira, convocar todos os Conselheiros Fiscais, bem como os seus suplentes eleitos nos termos do parágrafo 2º do artigo 22, para a reunião anual ordinária do Conselho Fiscal, previsto no artigo 32 do estatuto, para deliberarem sobre a apreciação do **Balanço Geral, bem como dos demais relatórios econômico-financeiros** pertinentes aos trabalhos realizados pela RAAEI, das quais serão as deliberações registradas em livro próprio de ata. A presente reunião será realizada na sede da entidade, no dia 27 de março de 2026, às 18 horas.

- 1- ORDEM DO DIA: Apreciação do Balanço Geral, bem como dos demais relatórios econômico-financeiros pertinentes aos trabalhos realizados pela RAAEI.**

Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2026.

Orlando Alves de Oliveira
Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA -
SANEAR**

AVISO DE COMPRA DIRETA 40/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA ACOPLADA DUAL (F. GELO) PARA SER INSTALADA NO BANHEIRO FEMININO DE AGÊNCIA CENTRAL DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br , finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 24/02/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

MODALIDADE: Concorrência

FORMA: Presencial

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2025

EDITAL Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços contínuos de publicidade para a Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover os serviços e identidade visual, dar publicidade, divulgar as políticas públicas e as ações deste Parlamento Municipal, ao público em geral, conforme Art. 37, §1º, da Constituição Federal, de 1988.

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por meio da Comissão Especial de Contratação, torna público aos interessados, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa **INTERAGE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, e com fundamento na legislação vigente, nas diretrizes editalícias e no Parecer Técnico da Subcomissão Técnica, adotado como razão de decidir e motivação determinante do ato, decidiu pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso apresentado.

O inteiro teor da decisão ou ainda esclarecimentos adicionais poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Cafelândia nº 434 – Bairro La Salle, nesta cidade de RONDONÓPOLIS – Estado de Mato Grosso, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos permanecerão franqueados à vista dos interessados.

DISPONIBILIDADE DAS DECISÕES: O inteiro teor das decisões também estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no site oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES).

EXCEPCIONALMENTE, os interessados poderão solicitar a decisão pelo e-mail licitacao@rondonopolis.mt.leg.br ou retirá-lo pessoalmente na sede da Câmara, no horário de expediente do órgão: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto feriados e pontos facultativos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Pelo telefone (66) 98437-8159 ou pelo e-mail acima informado.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Especial de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

MODALIDADE: Concorrência

FORMA: Presencial

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2025

EDITAL Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços contínuos de publicidade para a Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover os serviços e identidade visual, dar publicidade, divulgar as políticas públicas e as ações deste Parlamento Municipal, ao público em geral, conforme Art. 37, §1º, da Constituição Federal, de 1988.

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por meio da Comissão Especial de Contratação, torna público aos interessados, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, e com fundamento na legislação vigente, nas diretrizes editalícias e no Parecer Técnico da Subcomissão Técnica, adotado como razão de decidir e motivação determinante do ato, decidiu pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso apresentado.

O inteiro teor da decisão ou ainda esclarecimentos adicionais poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Cafelândia nº 434 – Bairro La Salle, nesta cidade de RONDONÓPOLIS – Estado de Mato Grosso, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos permanecerão franqueados à vista dos interessados.

DISPONIBILIDADE DAS DECISÕES: O inteiro teor das decisões também estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no site oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES).

EXCEPCIONALMENTE, os interessados poderão solicitar a decisão pelo e-mail licitacao@rondonopolis.mt.leg.br ou retirá-lo pessoalmente na sede da Câmara, no horário de expediente do órgão: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto feriados e pontos facultativos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Pelo telefone (66) 98437-8159 ou pelo e-mail acima informado.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Especial de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.136, 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

MODALIDADE: Concorrência

FORMA: Presencial

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2025

EDITAL Nº: 001/2025

OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços contínuos de publicidade para a Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover os serviços e identidade visual, dar publicidade, divulgar as políticas públicas e as ações deste Parlamento Municipal, ao público em geral, conforme Art. 37, §1º, da Constituição Federal, de 1988.

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por meio da Comissão Especial de Contratação, torna público aos interessados, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ZIAD A FARES PUBLICIDADE**, e com fundamento na legislação vigente, nas diretrizes editalícias e no Parecer Técnico da Subcomissão Técnica, adotado como razão de decidir e motivação determinante do ato, decidiu pelo conhecimento e **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado.

O inteiro teor da decisão ou ainda esclarecimentos adicionais poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Cafelândia nº 434 – Bairro La Salle, nesta cidade de RONDONÓPOLIS – Estado de Mato Grosso, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos permanecerão franqueados à vista dos interessados.

DISPONIBILIDADE DAS DECISÕES: O inteiro teor das decisões também estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no site oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES).

EXCEPCIONALMENTE, os interessados poderão solicitar a decisão pelo e-mail licitacao@rondonopolis.mt.leg.br ou retirá-lo pessoalmente na sede da Câmara, no horário de expediente do órgão: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto feriados e pontos facultativos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Pelo telefone (66) 98437-8159 ou pelo e-mail acima informado.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Especial de Contratação